

## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 648, de 23 de julho de 2024

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que manteve o **Auto de Infração nº 42845** (53989189), lavrado em nome do Município de Itapirapuã, conforme processo nº 202300029005652.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

**Considerando** que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

**Considerando** a Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal;

**Considerando** que o Município de Itapirapuã, embora notificada da penalidade não interpôs recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, que manteve o auto de infração, conforme Resolução nº 303/2024 (58622678);

**Considerando** as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 116/2024-AGR/CREG3- 16168 (61593359), bem como, do Voto nº 104/2024-AGR/CREG3-16168 (61594006) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia 26/06/2024,

## **RESOLVE:**

Art. 1° - **Manter** a decisão consubstanciada na Resolução nº 303/2024-CJ (58622678) e, por conseguinte, preservo o Auto de Infração nº 42.845 (53989189) nos termos da presente fundamentação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos;

 $$\operatorname{Art.}\ 2^{\circ}$$  - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de julho de 2024.

## WAGNER OLIVEIRA GOMES Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 24/07/2024, às 17:39, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 62779834 e o código CRC 5CD96408.

## GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA

Referência: Processo nº 202300029005652



SEI 62779834